

**RECURSO Nº           , DE 2014**  
**(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça e outros)**

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o PL 6.465, de 2013, que “Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.”

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 6.465, de 2013, que “Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”, discutido, votado e aprovado, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O referido projeto tem como escopo legitimar as remoções feitas por Tabeliães e Registradores que tenham obedecido aos critérios estabelecidos na legislação estadual e na do Distrito Federal até 18 de novembro de 1994, ainda que essas remoções não tenham sido realizadas por meio de concurso público.

Nesse sentido, o PL nº 6.465, de 2013, afronta os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e meritocracia no serviço público, garantido pelo ingresso através do concurso público.

Por essas razões, recorreremos contra a apreciação conclusiva do PL nº 6.465, de 2013, por considerarmos imprescindível e fundamental a discussão e votação de matéria tão relevante pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA